



Qual é o objetivo da LGPD?

A LGPD foi criada com o objetivo de proporcionar ao titular (pessoa física) um controle maior sobre o tratamento de seus dados pessoais, a fim de proteger os seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Para isso, a LGPD estabelece princípios e cria regras que devem ser observados tanto por organizações privadas quanto públicas, além de criar uma entidade reguladora específica para o tema (ANPD). Importante destacar que, a LGPD não vem proibir o tratamento de dados pessoais e sim regularizar o seu uso.

Quem é a figura do “titular” de dados pessoais?

É a pessoa natural (pessoa física) a quem se referem os dados pessoais que são objetos de coleta e tratamento.

O que são dados pessoais?

A LGPD adota um conceito aberto de dado pessoal, neste sentido um dado pessoal é uma informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, além das informações básicas relacionadas ao nome, RG, CPF, endereço, etc., são também considerados dados pessoais outros dados que permitam a identificação de um indivíduo, tais como à orientação sexual, filiação político-partidária, histórico médico e também aqueles referentes aos aspectos biométricos do indivíduo, dentre outros.

Em quais casos de tratamento de dados pessoais a lei é aplicável?

A lei se aplica a qualquer operação que envolve a coleta e o tratamento de dados pessoais, tanto em formato físico como no formato digital. Cabe ressaltar que a LGPD não alcança os dados de pessoas jurídicas, os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei.

O que é tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD?

Segundo a LGPD, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Quais são os principais sujeitos no tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD?

São três:

- O CONTROLADOR é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (quem define as regras de como serão tratados).
- O OPERADOR é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (recebe e dá destinação de acordo com as regras definidas pelo CONTROLADOR).
- O DPO/ENCARREGADO é a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.



O GRUPO GR se enquadra como Controlador ou Operador?

A depender da situação o GRUPO GR será o *controlador* dos dados pessoais como, por exemplo, de seus empregados e familiares, assim como no compartilhamento de dados pessoais com os seus fornecedores, podendo, no entanto, em outra situação, ser *operador* dos dados pessoais, como por exemplo, enquanto prestador de serviços nos postos de trabalho (condomínios, empresas, hospitais, escolas..), uma vez que o banco de dados neste caso pertence ao cliente, e o GRUPO GR irá apenas realizar o tratamento dos dados em nome deste.

O que é DPO (Encarregado)?

DPO (*Data Protection Officer*) é o encarregado que irá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

O que são dados pessoais sensíveis?

Os dados pessoais sensíveis são aqueles aos quais a LGPD conferiu uma proteção ainda maior, por estarem diretamente relacionados aos aspectos mais íntimos da personalidade de um indivíduo. Portanto, é qualquer dado pessoal, sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.

O tratamento de dados pessoais sensíveis pode ser realizado em quais situações?

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer mediante o consentimento do titular ou seu responsável legal.

O que é consentimento?

É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O consentimento e sua finalidade devem estar claros e destacados. O consentimento pode ser adquirido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Quando os dados coletados por meio de consentimento são usados para outra finalidade, como fazer?

Neste caso, é necessário informar o titular do dado pessoal sobre esta nova finalidade de tratamento. Importante ressaltar que, além de informar é preciso atualizar o consentimento do titular.

O consentimento pode ser revogado?

Sim, a LGPD estabelece que o titular dos dados poderá a qualquer momento revogar seu consentimento.

Quais são as “bases legais” para tratamento de dados pessoais?

Além do consentimento, o tratamento de dados pessoais será permitido nas seguintes hipóteses:



- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Existe uma ordem de preferência entre as Bases Legais?

Não, todas as Bases Legais possuem o mesmo peso legal e nenhuma sobrepõem à outra, cabe ao agente de tratamento à obrigatoriedade de tratar os dados pessoais com base em uma das opções relacionadas na Lei.

Quais são os princípios que norteiam a LGPD?

O tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD deve ser pautado pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Quais são os direitos dos titulares com a entrada em vigor da LGPD?

- Confirmação da existência do tratamento dos dados (transparência das informações);
- Acesso aos dados;
- Possibilidade de correção dos dados (incompletos, inexatos, desatualizados);
- Possibilidade de anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados que sejam desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD;
- Portabilidade dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- Eliminação de dados, observado o art. 16 da LGPD;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Possibilidade de revogação do consentimento; e
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento.

Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

É a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais), um órgão da administração pública federal criado para zelar pela proteção de dados pessoais e por implementar e



fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil, bem como elaborar diretrizes e também aplicar as sanções em casos de irregularidade.

Em casos de irregularidade no tratamento de dados, quem será responsabilizado?

Se o tratamento de dados não acontecer como previsto na lei, os controladores serão responsabilizados. Caso o operador não tenha cumprido ordens passadas pelo controlador ou falhe na segurança dos dados, este também pode ser penalizado nos termos da legislação aplicável.

Quais são as penalidades que podem ser aplicadas nos casos de irregularidades?

Dependerá da avaliação da ANPD, podendo ser: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento no seu último exercício, limitada, no total a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; multa diária e suspensões.

Como proceder em caso de incidente de dados pessoais?

Em caso de incidentes, o Controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao(s) titular(es) dos dados comprometidos, além de executar as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, conforme plano previamente estabelecido de resposta a incidentes e mitigação da empresa.

Qual a contribuição da tecnologia da informação (TI) na adequação à LGPD?

De acordo com o Art. 49 da Lei, os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei e às demais normas regulamentares. Além do mais, levando em consideração todas as variáveis envolvidas no processo de conformidade à LGPD, o uso da tecnologia mostra-se importante para gerenciar todo o ambiente de acordo com os requisitos da lei, através de uma ferramenta de gestão com a possibilidade de registrar e controlar todas as demandas envolvidas no processo.

Como fica a regularização à Lei entre cliente e fornecedores?

Deverá ocorrer a revisão dos contratos e dos procedimentos com a inclusão de cláusulas específicas sobre proteção de dados em todos os contratos que possam ocorrer o compartilhamento de dados pessoais de terceiros.

O que é a adequação à LGPD? A lei fornece soluções específicas para a adequação?

Não, a LGPD não oferece soluções específicas. A Lei estabelece uma série de medidas que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento, que incluem desde a identificação das bases legais que justificam as atividades de tratamento de dados até a adoção de processos e políticas internas que assegurem o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais; assim como estabelecer um canal de contato com os titulares de dados pessoais. A Lei também determina que os controladores de dados devam indicar um Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD. Por fim, deve ser levado também em consideração que a aplicação de medidas deverá ser adequada às capacidades financeiras, organizacionais e de conhecimento de cada organização.